



FREGUESIA
NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES

Município de Braga

REGULAMENTO DAS HORTAS URBANAS



FREGUESIA
NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES
Município de Braga



Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de Abril de 2016.

Índice

NOTA JUSTIFICATIVA	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º	4
ÂMBITO.....	4
ARTIGO 2.º	4
CARACTERIZAÇÃO	4
ARTIGO 3.º	4
OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	5
ARTIGO 4.º	5
ATRIBUIÇÃO DAS PARCELAS.....	5
ARTIGO 5.º	5
SELEÇÃO	5
ARTIGO 6.º	6
CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO ACORDO DE UTILIZAÇÃO	6
ARTIGO 7.º	6
CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE PARCELAS	6
CAPÍTULO III	7
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	7
ARTIGO 8.º	7
OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA	7
ARTIGO 9.º	7
DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES.....	7
ARTIGO 10.º	9
AVALIAÇÃO	9
ARTIGO 11.º	9
CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO.....	9
ARTIGO 12.º	9
RESTITUIÇÃO DA PARCELA	9
ARTIGO 13.º	9
FISCALIZAÇÃO	9
CAPÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10

ARTIGO 14.º	10
DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.....	10
ARTIGO 15.º	10
ENTRADA EM VIGOR.....	10

Nota Justificativa

As Hortas Urbanas visam dotar a Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações de uma vertente comunitária dirigida aos fregueses que pretendam utilizar parcelas de terreno, propriedade da freguesia/município, para a implementação de culturas hortícolas em ordem a proporcionar o contacto do homem com a natureza de modo a melhorar a qualidade de vida humana, social e ambiental dos fregueses.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de participação no projeto das Hortas Urbanas da Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações.

Artigo 2.º

Caracterização

As Hortas Urbanas consistem em parcelas de terreno, propriedade da autarquia/município, previamente delimitadas, cedidas aos interessados para a criação de uma horta.

Artigo 3.º

Objetivos

O projeto das Hortas Urbanas tem por objetivos:

- a) Fortificar o sentimento de presença local e promoção da identidade cultural e coletiva da comunidade;
- b) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público;

- c) Reforçar o apoio às famílias mais desfavorecidas da Freguesia;
- d) Promover a ocupação das pessoas idosas e reformadas;
- e) Melhorar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- f) Promover hábitos de alimentação saudável;
- g) Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais;
- h) Estimular a sensibilização ambiental na comunidade;
- i) Promover atividades ambientais para as famílias;
- j) Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos.

Capítulo II

Artigo 4.º

Atribuição das Parcelas

1. Poderá candidatar-se ao projeto de Hortas Urbanas qualquer pessoa singular, residente e recenseada na freguesia de Nogueira, Fraião e Lameações, que demonstre interesse pela utilização das boas práticas ambientais e agrícolas.
2. São candidatos preferenciais à participação efetiva nas Hortas Urbanas:
 - a) Desempregados;
 - b) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados;
 - c) Pessoas idosas;
 - d) Reformados e pensionistas.
3. Os interessados deverão preencher uma ficha de candidatura tipo, disponibilizada pela autarquia.
4. A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma parcela.

Artigo 5.º

Seleção

1. Nos dez dias úteis após o termo do prazo para a receção das candidaturas, o gestor do Projeto das Hortas Urbanas fará a seleção dos candidatos para cada horta urbana , tendo

como critério de seleção, para além do disposto no Artigo 4.º, a ordem de inscrição e a proximidade da residência ao local.

2. Os candidatos serão informados da divulgação da lista ordenada dos participantes.
3. Em caso de desistência, o candidato será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista de candidaturas.

Artigo 6.º

Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

1. A participação no projeto Hortas Urbanas, implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela disponibilizada.
2. O acordo de utilização é celebrado entre o participante e a Autarquia, no qual são fixadas as condições de utilização, tendo em conta as características da parcela que lhe é destinada.
3. O acordo de utilização da parcela de terreno terá a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, a pedido do utilizador, através de requerimento escrito, e desde que tenham sido cumpridas todas as especificidades do acordo assumido.

Artigo 7.º

Caracterização do direito de utilização de parcelas

1. A utilização de parcelas de terreno será disponibilizada a título gratuito.
2. O direito de utilização das parcelas é de natureza precária, pessoal e intransmissível, e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela.

Capítulo III

Condições de Utilização

Artigo 8.º

Obrigações da Autarquia

É da responsabilidade da Autarquia:

- a) Disponibilizar, a título gratuito, uma parcela de terreno agrícola, delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos;
- b) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas ao cultivo;
- c) Efetuar a demarcação das parcelas, criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade agrícola;
- d) Disponibilizar um ponto de água destinado à rega das culturas plantadas nas parcelas, caso exista a possibilidade de água nascente;
- e) Formação dos beneficiários através da informação da produção e práticas ambientalmente corretas;
- f) A autarquia não se responsabiliza por prejuízos causados por eventuais furtos ou atos de vandalismo provocados por terceiros.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1. Os utilizadores das Hortas Urbanas têm direito a:
 - a) Dispor de uma parcela de terreno cultivável, para prática de agricultura sustentável;
 - b) Utilizar os recursos e espaços para a prática agrícola, disponibilizados pela Autarquia;
2. São deveres dos utilizadores das Hortas Urbanas:
 - a) Iniciar as práticas agrícolas, culturas hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e ou condimentares no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do acordo;
 - b) Munir-se de todos os equipamentos necessários à prática agrícola (utensílios, alfaias, mangueiras, etc.);
 - c) Não é permitido o uso de máquinas, produtos químicos, decorações artificiais (plásticos, garrações, garrafas. etc.) e a colocação de artefactos.

- d) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e de segurança da parcela de sua responsabilidade;
- e) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Urbanas;
- f) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- g) Não utilizar sistemas de rega automática;
- h) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- i) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
- j) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura sustentável;
- k) Cumprir os horários de utilização sempre que os mesmos sejam previamente fixados pela autarquia;
- l) Avisar a autarquia de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura sustentável e os deveres e direitos dos restantes utilizadores;
- m) Não levar animais para a Horta urbana, exceto cães guia;
- n) Utilizar racionalmente os recursos, tais como a água e composto;
- o) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- p) Não construir ou edificar qualquer estrutura, à exceção de estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes);
- q) Dentro das Hortas, não jogar à bola, não utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar os espaços;
- r) Não realizar queimadas;
- s) Cumprir a legislação em vigor no âmbito da realização de fogueiras;
- t) Não recorrer a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar;
- u) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- v) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a um mês.
- w) Será fornecida ao utilizador uma chave do abrigo, sendo este responsável pelo seu fecho após cada utilização.
- x) É estritamente proibido, causa de exclusão e motivo para participação às autoridades policiais o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas.

Artigo 10.º

Avaliação

1. A utilização das parcelas está sujeita a uma avaliação periódica da autarquia, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento aos utilizadores.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior são ainda critérios de avaliação:
 - a) O uso adequado da parcela;
 - b) As práticas agrícolas utilizadas;
 - c) O encaminhamento dos resíduos sobrantes.

Artigo 11.º

Cessaçã de utilização

1. O utilizador poderá a todo o tempo denunciar o acordo de utilização da parcela informando a autarquia, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A autarquia pode resolver o acordo de utilização da parcela ou impedir a sua renovação sempre que se verifique o incumprimento, pelo utilizador, de qualquer norma constante no presente Regulamento, nomeadamente o disposto no número 2 do artigo 10.º, informando o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data pretendida, para a restituição da parcela.

Artigo 12.º

Restituição da parcela

Em caso de cessação do acordo o utilizador é obrigado a restituir a parcela no estado em que a recebeu.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes no presente Regulamento compete à autarquia.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pela autarquia, cabendo a esta a sua resolução.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação na Assembleia de Freguesia.